

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS Memorando nº 19/2023/CRCGO-OPER/CRCGO-SUP/CRCGO

JUSTIFICATICA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 572/2022

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

Contratado: Link Telecomunicações Ltda me

■ Data da assinatura: 03/02/2022

Data do vencimento: 05/02/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de Serviços de Serviços de Comunicação Multimídia(SCM)

- 1. Tendo em vista o vencimento em 05/02/2023 do Contrato nº 572/2022 firmado com a empresa LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME que possui como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12(DOZE) meses.
- 1.1. A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do primeiro termo aditivo ao contrato nº 572/2022, com vencimento em 05/02/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no Artigo 107 de lei 14.133/21, que dispõe:

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

2. Justificativa:

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de comunicação multimídia(SCM) pela prestadora por LINK DEDICADO ao CRCGO serem de natureza continuada e necessários, pois o CRCGO necessita de uma tecnologia/internet de ponta para suprir suas necessidades quanto a diversos serviços, tais como: replicações de dados com o datacenter, onde fornecemos serviços aos profissionais da contabilidade e aos colaboradores, replicação dos bancos de dados com o Conselho Federal de Contabilidade onde as informações são enviadas em tempo real, acessos wifi disponibilizados ao profissionais da contabilidade e visitantes, acessos a VPN a colaboradores dos escritórios regionais bem como diversos serviços via web que os colaboradores precisam acessar para execução de seus trabalhos.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula 20.1 do contrato nº 572/2022 e previsão legal conforme o do art. 107, da Lei 14.133/2021, ou seja, a duração do referido contrato completará em 05/02/2023, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando 24 meses AO TODO, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme determinado em contrato, as questões técnicas que estariam fora do controle da empresa, foram sanadas conforme a competência de cada caso. O procedimento de aditamento contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um termo aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 107, da lei 14.133/2021, dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação como serviços e fornecimentos contínuos.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de serviços de comunicação multimídia(SCM).

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços essenciais para a prestação de serviço indireta do Regional para com contabilistas, usuarios, colaboradores, etc.

Em tempo, além de ser um serviço continuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de *serviços e fornecimentos contínuos*,.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

3. Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento (e-mail).

4. Pesquisa de Mercado:

Como o processo é somente prorrogação contratual, sem reajuste, que aliás houve até uma supressão no valor da mensalidade de R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais) para R\$ 1.465,00(mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), não foi solicitada pesquisa de mercado para verificar se a o preço contratado continua vantajoso para o CRCGO, mas esse departamento fez uma pesquisa com COTAÇÃO em relação ao valor mensal contratual suprimido, para parametrizar a vantagem ou não na prorrogação de contrato com a empresa LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.

Conforme demonstra a tabela:

Contrato Atual		Contrato Atual com supressão contratual*		Orçamento 1		Orçamento 2		Orçamento 3		Comparação	
Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Média dos três orçamentos	Diferença da média dos três orçamentos com o valor contratual
01	R\$ 1.600,00	01	R\$ 1.460,00*	01	R\$ 6.000,00	01	R\$ 3.200,00	01	R\$ 2.499,00	R\$ 3.319,66	+R\$ 1.859,66

Observa-se no comparativo que o atual contrato permanece vantajoso financeiramente, ou seja, na média dos orçamentos há uma diferença de R\$1.859,66 (mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a mais que a média contratual.

Isto posto, encaminho à Unidade Operacional para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Cordialmente,

Assinado eletronicamente – SEI Admilton Marques da Silva operacional

De acordo, encaminhe-se

Assinado Eletronicamente - SEI Fabricio Santos Ferreira

Coordenador Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva**, **Assistente**, em 03/02/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Santos Ferreira**, **Assistente**, em 09/02/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0065225** e o código CRC **FAD43CAD**.

Referência: Processo nº 9079602110000085.000002/2023-54

SEI nº 0065225